



Protocolado em: PLC - 4/2018 25/04/2018 10:01	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 26/Abril/2018	Comissões: CCJL, CDUTH 26/04/2018
--	---	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A Vereadora que a presente subscreve, observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa o presente Projeto de Lei Complementar que dá nova redação ao § 3º do art. 178 do Título VII, Capítulo Único, Dos Muros, Cercas e Passeios, da Lei Complementar nº 377 de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Em diversas situações os terrenos baldios têm como finalidade o investimento do capital de seu proprietário, com vistas a sua valorização e obtenção de lucro, mas acima de tudo os proprietários do terreno baldio devem ter como premissa básica, além do lucro, a responsabilidade social com o bairro e seus moradores fixos.

Propomos a modificação do parágrafo 3º do artigo 178 da Lei Complementar em comento, da altura hoje de 1 (um) metro para a contar com a seguinte redação "Os terrenos não edificados não poderão ter vegetação natural com altura superior a (cinquenta) centímetros. Sua poda ou roçada deve ocorrer sempre em intervalos de no máximo 3 (três) meses ou, quando a altura proposta for atingida. Mas acima de tudo essa proposta busca que as pessoas possam ter a possibilidade de visibilidade em toda sua extensão.

As modificações ora propostas tem como principais premissas a segurança dos moradores da redondeza dos mesmos, mas acima de tudo prevenir e impedir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, como ratos, aranhas, mosquitos, moscas e doenças associadas em relação a altura da vegetação presente no mesmo,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

oferecendo aos que circulam pela sua frente mais visibilidade e segurança sobre toda a área do terreno baldio.

Hoje a cidade vive uma grave crise de criminalidade que se instalou na cidade de Caxias do Sul, como também, nas principais cidades do país, relacionada a furtos, assaltos, roubos, arrombamentos, sequestros e outros delitos. Os terrenos baldios sem cerca constituem-se de rota de fuga, passagem para assalto, invasão com furto e roubo juntos as moradias e estabelecimentos comerciais.

Os moradores do bairro Cinquentenário, tem feito diversas campanhas e nos solicitaram tal altera na legislação vigente, a fim de coibir mais ainda o abandono, a falta de limpeza e de cercas dos terrenos baldios, situação que nos motivaram a propor o projeto de lei complementar em tela.

Pelas razões declinadas, senhor presidente, senhoras e senhores vereadores, esperamos que a matéria mereça o integral apoio dos nobres pares.

Caxias do Sul, 25 de Abril de 2018; 143° da Colonização e 128° da Emancipação Política.

PAULA IORIS (Autor)

Vereadora - PSDB



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº PLC - 4/2018

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera o § 3º do artigo 178 do Título VII, Capítulo Único, Dos Muros, Cercas e Passeios, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município.

Art. 1º Altera o § 3º do artigo 178 do Título VII, Capítulo Único, Dos Muros, Cercas e Passeios, da Lei Complementar nº 377, de 22 de dezembro de 2010, que consolida a legislação relativa ao Código de Posturas do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178. ...

...

§ 3º Os terrenos não edificados não poderão ter vegetação natural com altura superior a 50 (cinquenta) centímetros. Sua poda ou roçada deve ocorrer e em intervalos de no máximo 3 (três) meses ou quando a altura limite for atingida, a fim de permitir visibilidade do terreno em toda a sua extensão. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL